



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2008 às 17:30

Rilvana / Mat. 37749

1	ETIQUETA
MPV - 413/08	
00085	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO	
07/02/2008		Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008		
4	AUTOR	5	N. PRONTUÁRIO	
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		454		
6				
1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão dos seguintes artigos na MP 413, de 2008

O art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003 passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

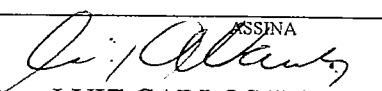
“Art 10.....

.....
XXVII – as receitas provenientes dos serviços prestados pelas empresas de abastecimento de água e saneamento básico;”

JUSTIFICATIVA

O PIS/COFINS tem onerado o setor de forma excessiva. Em 2004, o governo aumentou em 109% esse tributo recolhido pelas as empresas de saneamento básico. Naquele ano, somente as Companhias Estaduais de Saneamento Básico – que representam de dois terços do setor – pagaram aos cofres públicos cerca de R\$923,5 milhões referentes à tributação. A quantia representou 3,5 vezes a mais os investimentos do orçamento da União. Em 2005, a previsão é que essas empresas estaduais recolham R\$1.090 milhões, ou seja, 7,14% do faturamento estimado para o saneamento básico.

Neste sentido, é de suma importância isentar esse setor das alíquotas de PIS/COFINS.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

